



Parecer nº 62/2019/CTAP

Referente ao PL 202/2019 que “**Autoriza o Poder Executivo efetuar o pagamento de adicional de periculosidade aos auxiliares de enfermagem, técnicos e enfermeiros que prestem serviço no sistema prisional do Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputada Janaína Riva

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 12/03/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico no dia 19/03/19. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 21/03/19, tudo conforme as folhas nº 02, 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 202/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão foi apresentada a Emenda nº 01, de autoria do Deputado João Batista.

De acordo com o presente projeto, ficará permitido aos auxiliares de enfermagem, técnicos e enfermeiros, que laborem no sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso, o adicional de periculosidade.

O Poder Executivo regulamentará a lei proposta, no que competir, dentro de no máximo 90 (noventa) dias, a contar a partir data de sua publicação. As despesas resultantes da cumprimento desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Segundo a exposição justificativa da autora, a matéria legislativa colocada em glosa, tenta abrandar os contratempores encarados pelos profissionais da saúde (enfermeiros, auxiliares e técnicos) quando estes trabalharem em qualquer sistema prisional no Estado de Mato Grosso, uma vez que estão expostos a todo tipo de risco e perigo.

Todos têm conhecimento das reais condições de nosso sistema correcional, como: superlotação, repleto de facções criminosas, levantes, mercado de drogas e agressão cotidiana; sem os apropriados cuidados como deveria pelo governo federal ou pelo executivo estadual. Surgem então as problemas e contornos da vida ameaçadora que estes trabalhadores da enfermagem



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



convivem, sem, entretanto, receberem a justa recompensa pela conjuntura assaz arriscada do seu ponto de trabalho.

Os centros de ressocialização – que se assemelham mais a calabouços medievais - não são somente arriscados, são também deletérios, arriscando os trabalhadores a toda espécie de agentes biológicos e químicos, agressivos à saúde de qualquer pessoa. AIDS e tuberculose são protótipos das patologias bastante comuns em nosso sistema correcional e, de igual modo, o auxiliar, o técnico em enfermagem e o enfermeiro, não recebem pela ameaça que encaram.

A Emenda nº 01, de autoria do Deputado João Batista, modifica a ementa do projeto de lei nº 202/2019 que passará a vigorar com a redação segundo indicada às folhas 08 (oito) dos autos processuais.

A Emenda nº 02, de autoria do Deputado João Batista, modifica o artigo 1º do projeto de lei nº 202/2019 que passa a vigorar com a composição segundo indicada às folhas 09 (nove) dos autos processuais.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas sobre o assunto, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura remanescente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O pressuposto fático são os episódios, acontecimentos e os fatos que levam a Administração a perpetrar o ato. Essas circunstâncias foi bem apresentada pela autora do projeto de lei ao descrever a realidade enfrentada pelos profissionais da área de saúde nos cárceres do Estado.

O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal. No caso em mote, trouxemos a Constituição Federal que, em seu artigo 196, menciona que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Emenda nº 01, proposta pelo Deputado João Batista, inclui na proposta os agentes penitenciários e socioeducativos, servidores da área de segurança pública que desempenham atividades altamente arriscadas, razão pela qual recomenda-se acatar a emenda sugerida.

A Emenda nº 02, sugerida pelo Deputado João Batista, tem por desígnio modificar o artigo 1º do projeto de lei nº 202/2019 abrangendo na sua escrita os agentes penitenciários e socioeducativos, servidores da área de segurança pública que desempenham atividades de alto risco, por estarem em contato reiterado e direto com detentos de alta periculosidade, apresentando-se assim a possíveis casos de violência física, razão pela qual esta relatoria recomenda que a presente emenda seja acatada.

Diante do exposto, pode-se asseverar que a iniciativa está em consonância com os supostos demandados para aprovação, posto que assevera uma compensação pelo risco assumido pelos profissionais na área da saúde que, não raro, enseja perturbações emocionais e psicológicas, frente às ameaças do recinto prisional.

Por extremo, ficando confirmadas as condições imprescindíveis e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa da autora deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positivação da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico estadual.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 202/2019, de autoria da Deputada Janaína Riva, **acatando** a Emenda nº 01 e a Emenda nº 02, ambas de autoria do Deputado João Batista.

Sala das Comissões, em 28 de 08 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 202/19 - Parecer nº 62/2019
Reunião da Comissão em 23 / 09 / 2019
Presidente: Deputado JOAO BATISTA
Relator: Deputado JOAO BATISTA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 202/2019, de autoria da Deputada Janaína Riva, acatando a Emenda nº 01 e Emenda nº 02, ambas de autoria do Deputado João Batista.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	